Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01108/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	7706/2006
PROTOCOLO	**:**	841962
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00162/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2006
RECORRENTE	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, Prefeito de Ponta Porã/MS, para em reformando a Decisão Simples nº01/0162/2009, declarar regular e legal a execução do Contrato nº016/2006, firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e João Carlos Marcos Cândia - ME, com fulcro na segunda parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, deixando de aplicar a multa imposta no item 2 e impugnar o valor constante no item 3.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm